



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
(CFOFF)

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Maria Edésia da Silva Vargas – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 004/2020

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 001/2020 de autoria do Poder Legislativo com a Ementa: “*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS*”.

A Presidente da CFOFF Elizabete Mianes da Silva designou como relatora do Projeto de Lei 001/2020 o Membro Maria Edésia da Silva Vargas.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu Parecer Jurídico ressaltando que para que não seja alegado ilegalidade sugeriu apresentação de emenda, prevendo a indicação da fonte de custeio específica e opinando pelo encaminhamento ao Autor.

Dando continuidade ao processo o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer, onde primeiramente esta Comissão pediu manifestação do Autor conforme Memorando fls. 37.

Assim fora feito pelo Autor o pedido de informações verbal ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tijucas, onde o servidor Edson Luiz Rosa (Técnico em Contabilidade), vem afirmar que o Executivo trabalha em nível de modalidade e não com elementos e subelementos, e portanto não merece emenda a este projeto, conforme fls. 38.

Deste modo a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, sendo favoráveis a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, encaminhando o mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de Parecer.

De acordo com o Art. 57 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Anteriormente à emissão do parecer, foi solicitado informações junto ao Setor Contábil desta Casa de Leis.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



50

II. DO MÉRITO

Quanto à questão orçamentária, havendo dotação suficiente para suprir as despesas correntes na dotação 3.3.90, atendendo a função 12, que vierem a existir por conta da instalação das câmeras.

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 001/2020 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 29 de julho de 2020.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Relatora

III. DO PARECER DA COMISSÃO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente

(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

() de acordo () em desacordo
() abstenção